



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2026 – SMA

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPATINGA, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, aqui denominada **CONTRATANTE** e a empresa _____, aqui denominada **CONTRATADA**.

O **MUNICÍPIO DE IPATINGA**, com sede provisória na Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre, em Ipatinga-MG - Brasil, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o n.º 19.876.424/0001-42, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, Sra. Elisângela Alves Santana, portadora do CPF n.º _____, denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o n.º [CNPJ] estabelecida à [ENDEREÇO COMPLETO], legalmente aqui representada pelo(a) Senhor(a) [NOME], portador da cédula de identidade RG n.º [IDENTIDADE] e do CPF n.º [CPF], denominado **CONTRATADA**, com fundamento no Edital do **Pregão Eletrônico n.º 008/2026 – SMA**, Processo Administrativo n.º 2026.02940, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Integram este Contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:
- 1.1.1. O Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2026 e seus anexos;
- 1.1.2. A proposta da CONTRATADA.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição e inspeção mensal de extintores, materiais para sinalização e suporte, realização de recarga, manutenção e teste hidrostático em extintores, com substituição de peças defeituosas, de acordo com as necessidades da Administração, conforme Termo de Referência e Anexos.

3. DO CONTRATO, DA VALIDADE E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO / ADITAMENTO

- 3.1. A Adjudicatária deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, junto à Secretaria Municipal de Administração, localizada na Av. Carlos Chagas, n.º 789 – 2º andar, Bairro Cidade Nobre, Ipatinga-MG.
- 3.2. O não atendimento da convocação por parte da adjudicatária para a assinatura do contrato, ou sua recusa injusta em assiná-los, no prazo definido, será configurado como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o infrator às penalidades



legalmente estabelecidas, em especial o que dispõe o item “Das Sanções Administrativas” do Edital.

3.3. Observar-se-ão, na formalização do Contrato, os dispositivos do Edital e Termo de Referências e da Lei nº. 14.133.

3.4. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, nos termos da Lei 14.133, de 2021.

3.5. O contrato será administrado e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Administração.

3.6. O contrato a ser firmado poderá ter o prazo prorrogado, alterado ou ser aditado, nos termos do que dispõe a Lei Federal n.º 14.133 e suas alterações, desde que satisfeitas às exigências legais, regulamentares e seja previamente justificado e formalizado por termo de aditivo.

3.7. Os valores a serem contratados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, mediante solicitação da Contratada e condicionado a autorização da Administração Municipal de Ipatinga, considerando o IPCA.

3.8. Na falta do IPCA, ou em ocasiões devidamente justificadas, a Administração Municipal de Ipatinga adotará outro índice adequado aos fins.

4. DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento estimado pela Administração, conforme disposto no art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Decorrido o prazo previsto no subitem anterior, os valores poderão ser reajustados mediante solicitação formal da Contratada, observada a variação do índice setorial ou geral indicado neste edital, qual seja: IPCA/IBGE, acumulado no período.

4.3. O reajuste será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$4.3.1. R = P \times (I_1 / I_0)$$

4.3.1.1. Onde:

4.3.1.2. R = valor reajustado;

4.3.1.3. P = valor originalmente contratado;

4.3.1.4. I_1 = índice vigente na data do reajuste;

4.3.1.5. I_0 = índice vigente na data-base.

4.4. A concessão do reajuste dependerá de análise e aprovação da Administração, mediante apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso, nos termos da legislação vigente.

4.5. Caso o índice indicado venha a ser extinto ou deixe de refletir adequadamente a variação dos custos, a Administração poderá substituí-lo por outro oficialmente reconhecido, mediante justificativa técnica.



4.6. O reajuste não se confunde com eventual revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, que somente será admitido nas hipóteses previstas em lei e mediante comprovação dos fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Nos termos do artigo 19 e 20 do Decreto Municipal 10.793/2023, serão designados servidores de cada secretaria para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste.

5.2. Os agentes designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem as competências dos agentes designados serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

5.4. A designação dos agentes deverá ser publicada em ato específico no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ipatinga no momento da Homologação do certame.

6. DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor deste Contrato é de R\$ _____ (XXXX reais), correspondente aos preços unitários propostos pela Contratada aplicados às quantidades estimadas na Planilha Orçamentária.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

7.1.1. Em moeda corrente;

7.1.2. Em até 30 (trinta) dias subsequentes à data de apresentação do Documento Fiscal relativo ao objeto efetivamente entregue, devendo a mesma estar assinada por funcionário autorizado para o recebimento, emitida em nome do Município de Ipatinga e atestada pela unidade requisitante;

7.1.3. No corpo do Documento Fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde será efetuado o crédito para quitação da mesma, bem como o número da Nota de Empenho;

7.2. O prazo para pagamento será efetivamente contado a partir do momento em que a contratada apresentar corretamente o Documento Fiscal e as demais documentações, conforme exigidas para habilitação no processo licitatório e cumprir integralmente as



condições contratadas;

7.3. Em caso de irregularidade no Documento Fiscal pela contratada, o prazo de pagamento, sem alteração do seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

7.4. Consideram-se incluídas nos preços contratados todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza; e outros que se fizerem necessários à correta execução do objeto;

7.5. O Documento Fiscal deverá ser emitido pela contratada, contendo obrigatoriamente o n.º de inscrição no CNPJ da efetiva empresa constante dos documentos apresentados na HABILITAÇÃO, não se admitindo outro CNPJ, de filial ou da matriz;

7.6. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços executados, após a comprovação da execução dos mesmos nas condições exigidas.

7.7. Observadas as disposições do Decreto Municipal N.º 10.629/2023, no corpo do documento fiscal ou equivalente deverá ser destacada a retenção do imposto de renda, observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB N.º 1.234 de 2012.

7.8. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o art. 4º da IN RFB N.º 1.234/2012.

8. DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

8.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “*pro-rata tempore*” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

8.2. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município de Ipatinga.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1. Cumprir integralmente as condições contratadas.

9.1.2. Fornecer e garantir à contratada, todos os elementos e informações pertinentes que se fizerem necessários à correta execução do objeto.

9.1.3. Permitir o acesso da contratada nas suas dependências, para fornecer os produtos e executar os serviços, devidamente identificada pela unidade fiscalizadora do Município de Ipatinga em observância às condições contratadas.

9.1.4. Acompanhar, fiscalizar e atestar a conformidade relativa à execução do objeto, em face das condições contratadas.

9.1.5. Indicar os profissionais do Município de Ipatinga que acompanharão, fiscalizarão e



atestarão à execução do objeto.

9.1.6. Remunerar a contratada nas condições contratadas, exclusivamente ao objeto corretamente entregue e ao serviço efetivamente prestado.

9.1.7. Rejeitar, e em decorrência de tal, devolver o objeto já executado, total ou parcialmente, e, solicitar que sejam empreendidas pela contratada, sob a sua exclusiva responsabilidade, correções e/ou adequações, na medida em que a execução do objeto apresente qualquer inconformidade em relação ao contratado e/ou não atenda às necessidades específicas do Município de Ipatinga.

9.1.8. Comunicar formalmente à contratada, qualquer irregularidade na execução do objeto, e, interromper à sua execução em decorrência disto.

9.1.9. Emitir Nota de Empenho e notificar o fornecedor.

9.1.10. Informar os locais e receber os produtos nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Nota de Empenho.

9.1.11. Ocorrendo qualquer alteração significativa na comercialização dos produtos no mercado local ou na legislação vigente no que se refere à classificação, embalagem ou peso do produto, a Administração se reserva o direito de ajustar seus pedidos atendendo aos critérios próprios, respeitando os quantitativos máximos estimados.

9.1.12. Acompanhar e fiscalizar a qualidade, quantidade e entrega dos produtos, procedendo com rigoroso controle de qualidade, recusando os que estiverem fora das especificações estabelecidas e apresentadas nas propostas vencedoras, de acordo com o Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, dentro do prazo e local estabelecidos, conforme solicitação emitida pelo Município de Ipatinga.

10.1.2. Fornecer o objeto de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, empreendendo as melhores práticas, observando as normas técnicas aplicáveis e as orientações do Fabricante, primando sempre pela qualidade e atenção às especificidades indicadas pelo Município de Ipatinga.

10.1.3. Fornecer garantia técnica ao objeto pelo período determinado, sob a sua exclusiva responsabilidade, em razão da correção de problemas/defeitos identificados pelo representante da Administração especialmente designado para fiscalização da entrega.

10.1.4. Responder pelos danos diretos ou indiretos causados ao município de Ipatinga ou a terceiros, de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto ou posteriores à execução, mas que dela decorram, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento exercido pelo representante da Administração especialmente designado



para fiscalização da entrega.

10.1.5. Durante a execução do objeto a Contratada deverá manter estrita observância da utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) apropriados por seus funcionários e subcontratados, bem como por quaisquer outras pessoas que tenham acesso ao serviço.

10.1.6. Manter-se em compatibilidade integral com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e a qualificação técnica especificadas no Termo de Referência, durante a execução do objeto.

10.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelos custos diretos e indiretos referentes à execução do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza e; outros que se fizerem necessários à correta execução do objeto.

10.1.8. Substituir e/ou reparar às suas expensas o objeto, nos quais se verificarem defeitos e/ou mau funcionamento de qualquer natureza, a partir do conhecimento da demanda, devidamente informada pelo representante da Administração especialmente designado para fiscalização da entrega ao Centro de Atendimento Técnico da contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação formal.

10.1.9. Não fornecer o objeto de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime o Município de Ipatinga de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisições ou solicitada em seu nome por elementos não credenciados.

10.1.10. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato.

10.1.11. Responsabilizar-se pelo bom desempenho e comportamento de seu pessoal, podendo o fiscal de contrato exigir imediata substituição de qualquer elemento cuja atuação seja inadequada.

10.1.12. Retirar as Notas de Empenho e outros documentos imediatamente após a notificação recebida;

10.1.13. Manter pessoal qualificado e em número suficiente para a execução dos serviços contratados e garantir entrega de qualidade.

10.1.14. Designar e credenciar pelo menos 1 (um) preposto responsável pelo recebimento e atendimento das demandas solicitadas pelo Município de Ipatinga para prestar atendimento e esclarecimentos acerca de questões técnicas e outras, relacionadas decorrentes da execução do objeto.

10.1.15. Oferecer GARANTIA total contra defeitos de acordo com o estabelecido neste Edital, Termo de Referência contra defeitos, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



11.1. As despesas decorrentes da presente aquisição ocorrerão por conta das dotações orçamentárias **SMA** – 2029.33.90.30, ficha 169, vínculo 1.500.000.0000, 2029.33.90.39, ficha 171, vínculo 1.500.000.0000; **SME** – 2115.33.90.30, ficha 1014, vínculo 1.500.000.1001, 2252.44.90.52, ficha 994, vínculo 1.500.000.1001, 1064.33.90.39, ficha 1035, vínculo 1.500.000.1001; **SMS** – 2048.33.90.30, ficha 390, 2065.33.90.30, ficha 560, 2068.33.90.30, ficha 565, 2081.33.90.30, ficha 684, 2078.33.90.30, ficha 680, 2054.33.90.39, ficha 499, 2065.33.90.39, ficha 585, 2068.33.90.39, ficha 594, 2078.33.90.39, ficha 727, vínculos 1.600.000.0000, do orçamento vigente no Município de Ipatinga e pelas que vierem a substituí-las nos próximos exercícios.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, o contratado que deixa de praticar atos que lhe competem ou pratica atos contrários às normas, quer seja com dolo ou culpa.

12.2. Na aplicação das sanções administrativas, além das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observadas as normas inseridas no Decreto Municipal nº 10.800, de 10 de novembro 2023, ACESSÍVEL EM: <https://leismunicipais.com.br/a1/mg/i/ipatinga/decreto/2023/1080/10800/decreto-n-10800-2023-regulamenta-o-procedimento-de-apuracao-de-infracoes-e-aplicacao-de-sancoes-administrativas-aos-fornecedores-no-ambito-da-administracao-publica-nos-termos-da-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de2021?q=10.800>.

13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, mediante processo administrativo regularmente instaurado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Constituem motivos para a rescisão, dentre outros legalmente previstos:

13.1.1.1. o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada;

13.1.1.2. a lentidão na execução que comprometa a regularidade do fornecimento ou da prestação dos serviços;

13.1.1.3. o descumprimento de cláusulas contratuais, especificações técnicas, prazos ou determinações da Administração;

13.1.1.4. a decretação de falência, a dissolução da sociedade ou a instauração de recuperação judicial ou extrajudicial, quando comprovada a incapacidade de cumprimento do contrato;

13.1.1.5. a alteração social ou modificação da finalidade da empresa que prejudique a execução contratual;



- 13.1.1.6. razões de interesse público, devidamente motivadas pela autoridade competente;
- 13.1.1.7. a ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade da execução contratual, devidamente comprovada;
- 13.1.1.8. a aplicação de sanção que implique impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- 13.1.2. A rescisão poderá ocorrer:
- 13.1.2.1. por ato unilateral da Administração, nas hipóteses legais;
- 13.1.2.2. por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- 13.1.2.3. por decisão judicial.
- 13.1.3. A rescisão unilateral será formalizada por despacho motivado da autoridade competente, precedido de regular apuração administrativa.
- 13.1.4. A rescisão não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem a obrigação de indenizar a Administração por eventuais prejuízos causados.
- 13.1.5. Na hipótese de rescisão por interesse público, a contratada fará jus apenas ao pagamento das parcelas devidamente executadas até a data da rescisão, observado o disposto na legislação vigente.

14. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. Este Contrato não poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, sob pena de incorrer em ilegalidade, exceto nas condições previstas em Lei, quando serão obedecidos os limites legais previstos no Art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e observados os procedimentos necessários para a formalização do aditamento.
- 14.2. O Contrato poderá ser alterado excepcionalmente, com as devidas justificativas, nas seguintes hipóteses:
- 14.2.1. Unilateralmente pela Administração:
- 14.2.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- 14.2.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 14.2.2. Por acordo entre as partes:
- 14.2.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 14.2.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 14.2.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de



circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

14.2.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado.

14.2.3. Nas alterações unilaterais a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3. Se o Contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração, sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no Art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021, acrescentando-se o desconto ofertado pela CONTRATADA na sua proposta.

14.4. A diferença percentual entre o valor global do Contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da Contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.4.1. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na formação dos preços para celebração do aditivo.

14.5. Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos da Contratada, a administração irá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.6. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.7. O prazo para resposta de pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato será de até 90 (noventa) dias para decidir, após conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A contratada deverá realizar Inspeção mensal em todos os estabelecimentos da Prefeitura Municipal de Ipatinga conforme NBR12.962, item 5.1, após a inspeção, emitir



relatório com as irregularidades encontradas para aprovação da SESMET e posterior realização dos serviços.

15.2. Os objetos devem ser entregues devidamente instalados na respectiva unidade da demanda. Os relatórios consubstanciados das inspeções e diagnósticos deverão ser entregues na SESMET, localizado à Avenida Carlos Chagas, 825, no Cidade Nobre, Ipatinga/MG de Segunda à Sexta-feira, de 7h às 17h - telefone: (31) 3829-8244.

15.2.1. A autorização de fornecimento será mediante a emissão da **Nota de Empenho**, e a **Ordem de Fornecimento** e que deverá ser retirada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da comunicação feita pela Seção de Compras e Licitações.

15.2.2. O prazo para entrega e execução dos serviços será de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento de acordo com Cronograma enviado pela Seção de Medicina e Segurança do Trabalho, nos locais discriminados neste Termo de Referência. O prazo para realização de demandas em caráter emergencial será de 24 horas, que será devidamente justificado.

15.2.3. A contratada deverá fornecer os produtos e prestar os serviços conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, nos locais previamente informados, somente após recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

15.2.4. Visando a segurança e viabilidade da execução dos serviços, os extintores localizados nas escolas, prédios e unidades de saúde da Prefeitura de Ipatinga, serão retirados em lotes, com a retirada do segundo lote após o retorno do primeiro e assim subsequente, sendo realizado em até duas vezes por semana, sempre em dias úteis, no horário de 7:00 às 13:00 horas ou de 12:00 às 18:00 horas, podendo ser alterado de acordo com a necessidade, mediante a solicitação do Município de Ipatinga.

15.2.5. O recebimento dos produtos/serviços se dará observados os seguintes critérios:

15.2.5.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos/serviços com as especificações definidas neste Termo de Referência.

15.2.5.2. Definitivamente, em até 07 (sete) dias úteis do recebimento provisório, mediante atesto de nota fiscal pelo servidor designado pela Administração, após verificação da qualidade e quantidade dos produtos/serviços com a consequente aceitação.

15.2.6. À Contratada, caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e definitivo dos produtos/serviços, submetendo a etapas impugnadas a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.2.7. Em caso de não conformidade, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as diferenças com as especificações. Nesta hipótese, a Contratada deverá fazer a reposição dos itens que não preencham as especificações, no prazo de 05 (cinco) dias



úteis a contar da data de devolução, sendo que, em caso de não aceitação do produto, a devolução (frete e demais despesas) será por conta da Contratada.

15.2.8. Caso a substituição não ocorra em 10 (dez) dias, ou caso o novo bem entregue também seja rejeitado, a empresa estará incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas em Lei.

15.2.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional pela perfeita execução dos serviços contratados dentro dos limites. Os produtos/serviços entregues em desacordo e recusados pela Seção de Medicina e Segurança do Trabalho deverão ser coletados e repostos por conta e risco da Empresa fornecedora no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação.

15.2.10. Os materiais entregues em desacordo ou que apresentem problemas de qualidade dentro do prazo de validade, serão recusados e deverão ser coletados e repostos às expensas da contratada imediatamente após a notificação.

15.2.11. A entrega dos produtos e execução dos serviços é de inteira responsabilidade do fornecedor e incluirá: carregamento, transporte, descarga, impostos e qualquer outra despesa adicional.

15.2.12. Além das sanções previstas, o não atendimento à solicitação de fornecimento provoca a geração de advertência no sistema utilizado pela Administração, sendo anexado ao contrato e ainda encaminhada ao registro cadastral.

15.2.13. Havendo reincidência de devolução dos produtos/serviços, fica a licitante sujeita ao cancelamento do contrato.

15.3. DO RECOLHIMENTO DOS EXTINTORES/RECARGA/TESTE HIDROSTÁTICO

15.3.1. A contratada deverá apresentar o preposto responsável pelo recolhimento dos extintores, apresentando os documentos necessários para o cadastramento na Seção de Medicina e Segurança do Trabalho.

15.3.2. Tal solicitação se faz necessária em virtude de os extintores serem patrimônio da Prefeitura Municipal de Ipatinga, e estarão sob responsabilidade da Contratada quando levados para realização de procedimentos na sede da Licitante.

15.3.3. Deverá ser anotado o número do casco do extintor a ser encaminhado à manutenção e o mesmo será conferido no ato da devolução pelo Fiscal designado pela Administração.

15.3.4. A retirada dos extintores para fins de recarga e ou testes hidrostáticos será efetuada de acordo com o cronograma de recolhimento.

15.3.5. O cronograma de recolhimento dos extintores será definido pela Seção de Medicina e Segurança do Trabalho/SMA e fornecido na eminência de execução dos serviços.

15.4. DA RECARGA/EXTINTOR

15.4.1. A Contratada deverá realizar os seguintes procedimentos:

15.4.1.1. Normas a serem seguidas:



CBMMG IT 16 – Sistema de Proteção por Extintores de Incêndio.

NBR 12.693/2013 – Sistemas de proteção por extintor de incêndio.

NBR 12.962/2013 – Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio.

NBR 13.485/1999 – Manutenção de terceiro nível (vistorias em extintores de incêndio).

NBR 15.808/2013 - Extintores de incêndio portáteis.

Demais normas aplicáveis ao objeto.

15.4.1.2. Revisão dos extintores de incêndio com a finalidade de manter suas condições originais de operação.

15.4.1.3. Reposição ou substituição da carga nominal dos extintores de incêndio, quando se fizer necessário, de acordo com as normas pertinentes.

15.4.1.4. Troca de componentes ou peças por outras originais, não sendo admitidas peças recondicionadas.

15.4.1.5. Colocação de Etiqueta com todas as informações necessárias, tais como: validade da manutenção, tipo de extintor (tipo de componente do material), quantidade de carga, prazo de garantia, segundo as normas específicas.

15.4.1.6. Limpeza de todos os componentes dos extintores.

15.4.1.7. Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão.

15.4.1.8. Verificação do controle das roscas.

15.4.2. Todos os extintores deverão conter o selo do INMETRO.

15.4.3. Os equipamentos deverão ser recarregados conforme o tipo e a aplicação, considerando o quantitativo descrito na Nota de Empenho, respeitando o tipo do cilindro e da carga de cada extintor e a capacidade de carga suportada pelos equipamentos.

15.4.4. Os cascos dos extintores devem ser devidamente pintados.

15.5. DAS MANGUEIRAS DE INCÊNCIO (ENSAIO HIDROSTATICO)

15.5.1. Identificação e controle da Mangueira:

15.5.1.1. Toda mangueira deve receber uma identificação individual realizada por empresa capacitada, a partir de sua primeira inspeção.

15.5.1.2. Esta identificação deve ser feita por meio de uma abraçadeira plástica numerada (tipo lacre) presa no corpo da mangueira, próximo à união.

15.5.1.3. Após a inspeção ou manutenção, deve ser emitido um certificado que ateste a aprovação da mangueira (Documento que atesta a aprovação da mangueira através da inspeção ou manutenção realizada conforme a Norma ABNT NBR 12779). Pode ser aceito um único certificado aprovando diversas mangueiras, desde que cada uma delas esteja relacionada no certificado.

15.5.1.4. O certificado deve ter como informações mínimas: identificação individual, fabricante, marca do duto flexível e uniões, diâmetro, comprimento, tipo, inspeção ou



manutenção, data de execução, data da próxima inspeção e/ou manutenção conforme tabela 1 da Norma ABNT NBR 12779, nome e assinatura do responsável pela inspeção e/ou manutenção.

15.5.1.5. O usuário deve ser orientado pela empresa capacitada, por meio de informações a serem fornecidas junto com a mangueira, a manter o último certificado válido de inspeção e de manutenção como documento comprobatório de aprovação da mangueira para uso em combate a incêndio.

15.5.1.6. A empresa capacitada deve fornecer ao usuário instruções que contenham os cuidados de preservação, conforme o anexo A, da Norma ABNT NBR 12779.

15.5.2. Inspeção e manutenção:

15.5.2.1. Toda mangueira de incêndio deve ser inspecionada e ensaiada hidrosticamente antes de ser colocada em uso (para mangueiras novas pode ser aceito o certificado de ensaio hidrostático emitido pelo fabricante).

15.5.2.2. Deve-se realizar a inspeção e manutenção de toda a mangueira em uso conforme a tabela.

Tabela 1 - Frequência de inspeção e manutenção

Tipo de mangueira	Aplicação	Inspeção (meses)	Manutenção (meses)
1	Edifícios de ocupação residencial	6	12
2	Edifícios comerciais, industriais ou Corpo de Bombeiros	6	12
3	Área naval, industrial ou Corpo de Bombeiros	6	12
4	Área industrial	6	12
5	Área industrial	6	12

NOTA Recomenda-se maior frequência de inspeção para as mangueiras tipos 2, 3, 4 e 5 que estejam expostas a condições agressivas, tais como ambiente quente, úmido e/ou impregnado de produtos químicos e derivados de petróleo.

15.5.2.3. A mangueira, após ter sido utilizada em combate, deve ser encaminhada para a inspeção, a fim de se manterem as condições mínimas exigidas para uso.

15.5.3. Requisitos específicos:

15.5.3.1. Os serviços de inspeção, a aparelhagem necessária para a execução da inspeção, os procedimentos; a manutenção, o ensaio hidrostático, a aparelhagem necessária para a execução do ensaio hidrostático, os procedimentos para o ensaio hidrostático; os reparos; reempatação, a aparelhagem, procedimentos, a limpeza, secagem, acondicionamento. Todos estes requisitos devem ser realizados seguindo os parâmetros estabelecidos na Norma ABNT NBR 12779.

16. DOS LOCAIS DE ENTREGA

16.1. A contratada deverá fornecer os produtos e prestar os serviços conforme



especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, nos locais previamente informados ou endereços supervenientes, somente após recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, de acordo com os endereços listados na tabela abaixo:

PREDIOS E MOBILIARIOS PUBLICOS	
LOCAL	ENDEREÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA	Av. Maria Jorge Selim de Sales,100, Centro/ Av. Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre
EPTON	Rua Edgar Boy Rossi, 170, Centro
ARQUIVO CENTRAL	Rua Edgar Boy Rossi, , Centro
DEHAIS	Av. Maria Jorge Selim de Sales,100, Centro
CONSELHO TUTELAR	Rua Pouso Alegre, 34, Centro
CONSELHO MUNICIPAL	Rua Januário , 90, Centro
DEFESA CIVIL	Rua Pouso Alegre, 34, Centro
ALBERGUE	Rua Uberlândia, 80, Centro
BIBLIOTECA	Rua Mariana, 119, Centro
MARIA FUMAÇA	Av. Roberto Burle Marx, S/N, Novo Cruzeiro
ESTAÇÃO MEMÓRIA	Rua Belo Horizonte, Centro
PARQUE IPANEMA	Av. Roberto Burle Marx, S/N, Novo Cruzeiro
PARQUE CIENCIA	Av. Roberto Burle Marx, S/N, Novo Cruzeiro
IPATINGÃO	Av. Roberto Burle Marx, S/N, Novo Cruzeiro
FARMÁCIA POPULAR	Av. João Valentim Pascoal,103, Centro
ESTAÇÃO SORRISO	Av. João Valentim Pascoal, 841, Centro
NUCLEO DE PREVENÇÃO A CRIMINALIDADE	Rua Ponte Nova, 86, Centro
GINÁSIO 7 DE OUTUBRO	Av. Candido Rondon, S/N, Veneza I
CASA DOS CONSELHOS	Rua Campinas, Veneza I
ARQUIVO DO HMI- ALMOX. SMS E DESAC	Rua Laguna, 280, Veneza I
CEMITÉRIO DA PAZ	Av. Londrina, S/N, Veneza I
CRAS (VENEZA II)	Rua Mangaratiba, 195, Veneza II
SUPLAN SEMOP	Av. Simon Bolivar, 719, Cidade Nobre
SUPLAN SESUMA	Av. Simon Bolivar, 719, Cidade Nobre
ALMOXARIFADO	Av. Simon Bolivar, 719, Cidade Nobre
SAM	Rua Euclides da Cunha, 411, Cidade Nobre
FACULDADE PITÁGORAS	AV. Carlos chagas, 789 – Cidade Nobre
ABRIGO MUNICIPAL	Rua Castro Alves, 672, Cidade Nobre
CEO (CIDADE NOBRE)	Rua Joaquim Nabuco,370, Cidade Nobre
CLIPS	Rua Joaquim Nabuco,370, Cidade Nobre
SAMU	Rua Odino Gonçalves,49, Cidade Nobre
HOSPITAL MUNICIPAL ELIANE MARTINS	R Felipe dos Santos, 123, Cidade Nobre
POLICLINICA MUNICIPAL DE IPATINGA	R. Joaquim Nabuco, 370, Cidade Nobre
CENFOP	Av. Fernando de Noronha, Bom Retiro
UAB (UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL)	AV. Fernando de Noronha, 490, Bom Retiro
PAA	R: ILHEUS, 882+908, Veneza



CAPS -AD- CLINICA PSICOSSOCIAL	Rua Quartzo, 725, Iguaçú
CEO (BOM JARDIM)	Av. das Flores, 691, Bom Jardim
CEMITÉRIO (BOM JARDIM)	R: ARRUDA, 123, Bom Jardim
CRAS (ESPERANÇA)	Rua Crisântemo, 33, Esperança
CRAS (LIMOEIRO)	Rua José Gomes Ribeiro, 45, Limoeiro
CEO (LIMOEIRO)	Av. José Anatólio Barbosa, 1530, Limoeiro
CEPAI	Rua Salmão, 300, Furquilha
CURRAL DO CONSELHO	Rua Salmão, Furquilha
CREAS (CONTINGENTE)	Rua Januária, 156, Contingente
CEMITÉRIO (BARRA ALEGRE)	R: Geraldo Ricardino de Souza 2-22, Barra Alegre
TOM (ESCOLA DE MÚSICA)	R: Novo Hamburgo , 140, Veneza
SEPAJ	Rua Argemiro Melo, 525, Jardim Panorama
FARMACIA VERDE	Rua Argemiro Melo, 525, Jardim Panorama
CEREST	Av. José Júlio da Costa, 2080, Ideal
CENTRAL DE REGULAÇÃO DE LEITOS	Rua Jacarandá, 568, Horto
SMAE	R: Ilhéus, 882-908, Veneza
CRAS (CANAÃ)	Rua Ester, 20, Canaã
UNIDADE DE ACOLHIM. INFANTIL S.O.S FAMILIA	Rua Macabeus, 1177, Canaã
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO- UPA	Av. Gerasa, 701, Canaã
UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	ENDEREÇO
UBS BARRA ALEGRE	Av. Francisco Rodrigues, 240 - Barra Alegre
UBS BETHÂNIA	Rua Alberto Giovanini, S/N - Bethania
UBS BOM JARDIM I	Rua Rosa Branca, s/nº, Bom Jardim
UBS BOM JARDIM II	Rua Glicínia, 61, Bom Jardim
UBS BOM RETIRO	Rua Gaspar de Lemos, 390, Bom Retiro
UBS CANAÃ	Rua Maná, 151, Canaã
UBS CARAVELAS	Rua Campo Grande, 685, Caravelas
UBS CIDADE NOBRE	Av. Monteiro Lobato, 826, Cidade Nobre
UBS ESPERANÇA I	Rua Ravena, 6, Esperança
UBS ESPERANÇA II	Rua Hortência, 690, Esperança
UBS IGUAÇU	Rua José Rosa da Silva, 286, Iguaçú
UBS IPANEMINHA	Rua Principal, S/N, Ipaneminha
UBS JARDIM PANORAMA	Rua Vitória, 85, Jardim Panorama
UBS LIMOEIRO	Rua Olivia Luzia da Silva, 300, Limoeiro
UBS NOVA ESPERANÇA	R. Um, 371 - Nova Esperança
UBS PARQUE DAS ÁGUAS	Rua Cristalina, 30, Parque das Águas
UBS PEDRA BRANCA	Rua José Antonio, Pedra Branca
UBS VALE DO SOL	Rua Maria Antonieta da Silveira, 180, Vale do Sol
UBS VENEZA	Rua Mangaratiba, 160, Veneza
UBS VILA CELESTE	Avenida Forquilha, 910, Vila, Celeste
UBS VILA FORMOSA	Av. José Anatólio Barbosa, 120, Vila Formosa
UBS VILA MILITAR	Av. José Assis Vasconcelos, 652, Bethânia
ESCOLAS MUNICIPAIS DE IPATINGA	



ESCOLAS	ENDEREÇO
E.M ALTINA O GONSALVES	R.JOSÉ JORGE CHAIN 65 IGUAÇU
E.M.ARTUR BERNADES	R.JORDÃO,66 CANÃA
E.M.BENVINDA M.PACHECO	R.ITAJAÍ 260 CARAVELAS
E.M.CARLOS DRUMMOND ANDRADE	R.ARTHUR AZEVEDO,118 IDEAL
CENAM	R.SÃO CLEMENTE,70 NOVO CRUZEIRO
E.M. CHIRLENE CRISTINA PEREIRA	R.MONZA,25 BETHÂNIA
E.M.DEOLINDA TAVARES LAMEGO	R.JOANESBURGO,33 BETHÂNIA
E.M.EVERSON MAGALHÃES LAGE	R.APARAIS,25 CAÇULA
E.M.GAME	R. FREDERICO OZANAN,315 IGUAÇU
E.M.GERCY BENEVENUTO	AV.RAIMUNDO G DOS REIS,2790 TAÚBAS
E.M HENRRIQUE F.BADARÓ	R.BÉTULA,222 BETHÂNIA
E.M HERMES DE OLIVEIRA BARBOSA	ESTRADA AIP-110,3020 PEDRA BRANCA
E.M HUGO D. COUTINHO	R,JORDÃO 146 CANÃA
E.M JAIME MORAIS QUINTÃO	R.VITÓRIA 925 JARDIM PANORAMA
E.M JOÃO A DAMASCENO	AV LUIZA NASCIBENE,SN VILA CELESTE
E.M JOÃO REIS DE SOUZA	R.JOÃO V DOS SANTOS,425 LIMOERIO
E.M LEVINDO MARIANO	R.MARIANO FELIX,570 BOM JARDIM
E.M LUCINDA F MADEIRA	AV.ACESITA,70 VILA FORMOSA
E.M MARCIO ANDRADE GUERRA	R. MANGARATIBA, 105 VENEZA II
E.M ZÉLIA DUARTE PASSOS	R. LUANDA, 175, BETHÂNIA
E.M VILMA DE FARIA DA SILVA	R. MONTIVIDEO, 919, BETHÂNIA
E.M NELCINA ROCHA DE JESUS	R. TERESINA, 80 VENEZA
E.M PROF. MARIA CONCEIÇÃO PENA ROCHA	AV. ESPERANÇA, 240 ESPERANÇA
E.M MARIA RODRIGUES BARNABÉ	R. TOPAZIO, 165 IGUAÇU
E.M PADRE CICERO DE CASTRO	AV. FERNANDO DE NORANHA, 490 BOM RETIRO
E.M TEREZINHA NIVEA DE OLIVEIRA LOPES	R. UM, 600, NOVA ESPERANÇA
E.M PADRE BERTOLO	R. INCONFIDÊNCIA MINEIRA, SNº, CIDADE NOBRE
E.M ESTRELINHA AZUL	R. CRAVINA, 52, BOM JARDIM
E.M PATO DONALT	R. SÃO CLEMENTE, 169, NOVO CRUZEIRO
E.M PAULO FREIRE	R. SÃO FRANCISO, 630, PARQUE DAS ÁGUAS
E.M PRIMEIROS PASSOS	R. JOSÉ F. GHOMES, 171, BETHÂNIA
EM EVALDO FONTES	R. SALMÃO 478, FURQUILHA
E.M REINO ENCANTADO	R. PEDRAS BONITAS, 585, IGUAÇU
E.M GENTE INOCENTE	R. VANADIO, 27 IMBAÚBAS
E.M SETE DE OUTUBRO	R. CANDITO RONDON, 961, VENEZA
E.M MARIO CASASSANTA	ESTRADA AIP, 130,3020, IPANEMINHA
E.M CRECHE MÃE DOLORES	R. JOÃO NAPOLEÃO CRUZ, 185, CENTRO
E.M PRESIDENTE VARGAS	R: SÃO CLEMENTE, 70 NOVO CRUZEIRO CENTRO

17. DO REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

17.1. O presente Contrato rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas Lei Federal n.º 14.133/2021, no Edital de licitação, nos Decretos Municipais n.º 10.792/2023, n.º 10.793/2023, n.º 10.797/2023, n.º 10.800/2023; Decretos Federais n.º



7.983/2013, 11.246/2022; Instruções Normativas SEGES/ME n.º 58/2022, 73/2022, 91/2022; Leis Complementares n.º 123/2006, n.º 147/2014 e demais normas pertinentes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente Contrato, o foro da Comarca de Ipatinga.

18.2. E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 06 (seis) vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Ipatinga, [DIA] de [MÊS] de 2026.

Elisângela Alves Santana
Secretária Municipal de Administração

CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS: